BTG LEGATO CW II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(Anteriormente denominado BTG Legato CWII Fundo de Investimento Financeiro Multimercado)
(CNPJ: 66.282.853/0001-71)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 16 de maio de 2026 (data posterior à transformação do Fundo) a 31 de maio de 2026

BTG LEGATO CW II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Anteriormente denominado BTG Legato CWII Fundo de Investimento Financeiro Multimercado)
(CNPJ: 66.282.853/0001-71)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Período de 16 de maio de 2026 (data posterior à transformação do Fundo) a 31 de maio de 2026

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
BTG Legato CW II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente denominado BTG Legato CWII Fundo de Investimento Financeiro Multimercado)
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do BTG Legato CW II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 16 de maio de 2026 (data posterior à transformação do Fundo) a 31 de maio de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BTG Legato CW II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de maio de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 16 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2, as demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 16 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026, tendo em vista o evento de Transformação do Fundo, conforme descrito na Nota Explicativa nº 1 e, portanto, não estão sendo apresentadas de forma comparativa. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Investimento em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de maio de 2026 o Fundo possuía 49,86% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cuja mensuração do valor se dá pela atualização do valor das cotas dos fundos investidos divulgadas pelos respectivos administradores. Esses fundos investidos investem parcela preponderante de seu patrimônio líquido em ativos que não são frequentemente negociados, para os quais os preços ou indexadores/parâmetros não são observáveis no mercado. Adicionalmente, não existe uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação para tais ativos, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações realizadas. Devido aos riscos associados a esses investimentos, bem como pelo fato da determinação do valor desses ativos ser determinado pelos administradores dos fundos investidos, o que requer a utilização de julgamentos e premissas relevantes, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.	Em resposta ao risco significativo de auditoria identificado, efetuamos procedimentos específicos de auditoria, que incluem, mas não se limitam a: ▪ Obtenção da composição detalhada dos ativos do Fundo e comparação com os seus respectivos registros contábeis; ▪ Obtenção da carteira de investimento e as últimas demonstrações financeiras disponíveis dos fundos investidos na data-base da nossa auditoria e avaliamos, de acordo com a composição e perfil de risco dos investimentos, os assuntos significativos que possam impactar os ativos do Fundo auditado; ▪ Para o descasamento de data-base dos fundos investidos, quando julgado aplicável, realizamos procedimentos adicionais, em base amostral, que contemplaram: (a) análise da variação dos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos; (b) avaliação da razoabilidade da rentabilidade obtida pelas cotas dos fundos investidos; ▪ Recalculo da valorização das aplicações nos fundos investidos, com base no valor das cotas divulgado pelos seus respectivos administradores; e ▪ Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que os saldos dos investimentos em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, assim como as respectivas divulgações, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, relativas ao período findo em 31 de maio de 2026.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

O exame das demonstrações financeiras relativas ao período de 30 de abril de 2026 (data de início das operações do Fundo) a 15 de maio de 2026 (data da transformação do Fundo), que corresponde ao saldo de abertura dessas demonstrações financeiras, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria, datado de 13 de agosto de 2026, com opinião com ressalva relacionada à mensuração de determinados investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs).

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

BTG Legato CW II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado BTG Legato CWII Fundo de Investimento Financeiro Multimercado)

CNPJ nº 66.282.853/0001-71

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**7.313**	**12,20%**
Aplicações em operações compromissadas		**7.313**	**12,20%**
Notas do Tesouro Nacional	**4**	7.313	12,20%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**10.007**	**16,70%**
Títulos de renda fixa		**10.007**	**16,70%**
Letras Financeiras do Tesouro	**5**	10.007	16,70%
Direitos creditórios		**42.777**	**71,38%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**42.777**	**71,38%**
Certificados de recebíveis imobiliários	**6**	4.505	7,52%
Certificados de recebíveis do agronegócio	**6**	8.628	14,40%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**6**	29.644	49,46%
Valores a receber		**12**	**0,02%**
Valores a receber		12	0,02%
Total do ativo		**60.109**	**100,30%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**175**	**0,30%**
Taxa de administração e gestão	**11**	47	0,08%
Taxa de performance	**11**	128	0,21%
Total do passivo		**175**	**0,30%**
Patrimônio líquido			
Cotas integralizadas	**9**	46.100	76,92%
Lucros acumulados		13.834	23,08%
Total do patrimônio líquido		**59.934**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**60.109**	**100,30%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTG Legato CW II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado BTG Legato CWII Fundo de Investimento Financeiro Multimercado) CNPJ nº 66.282.853/0001-71

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do período de 16 de maio de 2026 (data posterior à transformação do fundo) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais)

	Nota	16/05/2026 a 31/05/2026
Resultado com operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	8
Letras do Tesouro Nacional	**4**	12
Notas do Tesouro Nacional	**4**	20
		40
Resultado com títulos e valores mobiliários		
Letras Financeiros do Tesouro	**5**	5
		5
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		
Certificados de recebíveis imobiliários	**6**	34
Certificados de recebíveis do agronegócio	**6**	53
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**6**	176
		263
Despesas de taxa de administração/gestão/performance		
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(22)
Taxa de performance	**11/13**	(3)
		(25)
Despesas (receitas) operacionais		
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(1)
Outras receitas		1
		-
Resultado do período		**283**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTG Legato CW II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado BTG Legato CWII Fundo de Investimento Financeiro Multimercado) CNPJ nº 66.282.853/0001-71

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do período de 18 de maio de 2026 (data posterior à transformação do fundo) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	18/05/2026 a 31/05/2026
Patrimônio líquido no início do período		**49.689**
Total de 35.252.075,569794 cotas a R$ 1,409529		49.689
Cotas emitidas		
7.030.090,573995 cotas	**9**	9.962
Patrimônio líquido antes do resultado		**59.651**
Resultado do período		**283**
Patrimônio líquido no final do período		**59.934**
Total de 42.282.166,143789 cotas a R$ 1,417476		59.934

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTG Legato CW II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado BTG Legato CWII Fundo de Investimento Financeiro Multimercado) CNPJ nº 66.282.853/0001-71

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 18 de maio de 2026 (data posterior à transformação do fundo) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais)

	18/05/2026 a 31/05/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de custória	(1)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(440)
Aquisição de letras financeiras do tesouro	(10.001)
Aquisição de certificados de recebíveis imobiliários	(323)
Recebimentos de certificados de recebíveis do agronegócio	373
Caixa líquido das atividades de investimento	**(10.391)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	9.962
Caixa líquido das atividades de financiamento	**9.962**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**40**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(390)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**7.703**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**7.313**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**283**
Resultado com operações compromissadas	(40)
Resultado com títulos e valores mobiliários	(5)
Resultado com certificados de recebíveis imobiliários	(34)
Resultado com certificados de recebíveis do agronegócio	(53)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(85)
Reversão para perdas por redução no valor de recuperação	(91)
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	24
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BTG Legato CW II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado BTG Legato CWII Fundo de Investimento Financeiro Multimercado)
CNPJ nº 66.282.853/0001-71
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 18 de maio de 2026 (data posterior à transformação do fundo) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O BTG Legato CW II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do BTG Legato CW II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 07 de abril de 2026, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 30 de abril do mesmo ano, a partir da incorporação da parcela do patrimônio cindido do BTG Legato CW2 Fundo de Investimento Multimercado, inscrito no CNPJ sob o nº 53.088.893/0001-35.. A Classe possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se a investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, admitindo investimentos especificamente de classes de fundos e carteiras administradas que sejam geridas pela Wright Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.639.564/0001-22, ou por empresas de seu conglomerado.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização e, por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser investida em moeda corrente nacional, títulos públicos federais, ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, operações compromissadas lastreadas nesses títulos e cotas de classes que invistam exclusivamente nesses ativos, observados os limites de composição e diversificação da Carteira estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência dos prestadores de serviços na execução da política de investimento, os investimentos da Classe estão sujeitos às flutuações de mercado, aos riscos de crédito e liquidez e às demais condições descritas no Regulamento, não havendo garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de maio de 2026, foi aprovada a transformação do BTG Legato CWII Fundo de Investimento Financeiro Multimercado, bem como de sua classe única, em fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Em decorrência da transformação, foi aprovada a alteração da denominação do Fundo para "BTG LEGATO CW II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS" e da classe única para

"CLASSE ÚNICA DO BTG LEGATO CW II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA".

Na mesma Assembleia, foi aprovada a reforma integral do Regulamento do Fundo e do Anexo descritivo da Classe, para realizar os ajustes necessários à implementação da transformação, incluindo, mas não se limitando, à política de investimentos, ao regime tributário e aos fatores de risco aplicáveis.

Também foi aprovado o Regulamento consolidado, que passou a vigorar a partir do fechamento de 15 de maio de 2026.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras

Estas demonstrações financeiras referem-se ao período de 16 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026 e foram preparadas após a transformação da Classe em fundo de investimento em direitos creditórios, efetivada no fechamento de 15 de maio de 2026, conforme mencionado na nota explicativa nº 1. Por esse motivo, não estão sendo apresentadas informações comparativas.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 28 de agosto de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

e) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

f) Ativos de renda fixa

Títulos públicos

Os títulos e valores mobiliários do Fundo são classificados de acordo com o modelo de negócios adotado para a gestão desses ativos financeiros e com as características dos fluxos de caixa contratuais a eles associados, resultando nas seguintes classificações:

I. Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II. Títulos mensurados ao custo amortizado

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

g) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e posteriormente, são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam

a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

i) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

j) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

k) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Operações compromissadas

Em 31 de maio de 2026, a Classe possuía aplicações em operações compromissadas, conforme abaixo:

Tipo Ativo	2026
Notas do Tesouro Nacional	7.313
Total	7.313

No período findo em 31 de maio de 2026, foi apurado resultado de R$ 40 com operações compromissadas, apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Resultado com operações compromissadas”.

5. Títulos públicos livres

a) Títulos públicos livres

Em 31 de maio de 2026, a Classe possuía aplicações em títulos de renda fixa, conforme abaixo:

		2026	
Tipo Ativo	**Acima de 365 dias**	**Total**	**% PL**
Letras Financeiras do Tesouro	10.007	10.007	16,70%

No período findo em 31 de maio de 2026 foi apurado um resultado de R$ 5 com títulos públicos livres, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Resultado com títulos e valores mobiliários”.

6. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 42.777.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

(i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe (“Conta da Classe”) ou para a conta corrente de livre movimentação do Cedente, para posterior repasse à Classe;

(ii) boletos bancários de cobrança emitidos por instituição financeira contratada pela Classe para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe ("Banco Cobrador") e enviados aos respectivos devedores dos Direitos Creditórios ("Devedores"), nos termos do contrato de cobrança bancária celebrado entre o Banco Cobrador e a Classe, com a interveniência do Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe ("Contrato de Cobrança Bancária"); ou

(iii) procedimentos adotados pela B3.

Os Direitos Creditórios deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório ("Documentos Comprobatórios") que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de contratos de cessão e/ou termos de cessão ("Contratos de Cessão") firmados entre a Classe e os respectivos cedentes ("Cedentes"), acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos (conforme definida abaixo) e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis; e/ou (iii) negociação em mercado organizado.

O Gestor obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios ("Devedores") e/ou dos emitentes dos Direitos Creditórios ("Emitentes"), e/ou dos Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Devedores, Emitentes e/ou Cedentes.

O Gestor será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe caso o Cedente não o tenha feito.

b) <u>Critérios de elegibilidade</u>

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios ("Data de Aquisição"), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, atendam a todos os Critérios de Elegibilidade.

Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de maio de 2026, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	Total
Certificados de recebíveis imobiliários	4.505
Certificados de recebíveis do agronegócio	8.628
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	29.644
Total	**42.777**

Por vencimento

i) Certificados de recebíveis imobiliários

	2026		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 1.080 dias	4.505	-	4.505
Total	**4.505**	**-**	**4.505**

ii) Certificados de recebíveis do agronegócio

	2026		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 361 a 720 dias	1.591	-	1.591
De 721 a 1.080 dias	2.691	-	2.691
Acima de 1.080 dias	4.346	-	4.346
Total	**8.628**	**-**	**8.628**

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios

i) Certificados de recebíveis imobiliários

Devedores	**Valor justo**	**% s/ PL**
Opea Securitizadora S.A.	3.992	6,66%
Kanastra Securitizadora S.A.	513	0,86%
Total	**4.505**	**7,52%**

ii) Certificados de recebíveis do agronegócio

Devedores	**Valor justo**	**% s/ PL**
Eco Securitizadora	5.938	9,91%
Opea Securitizadora S.A.	2.690	4,49%
Total	**8.628**	**14,40%**

iii) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
FIDC ACR BEM Bancos Emissores de Cartão de Crédito - Responsabilidade Limitada - Subordinada 1	54.979.779/0001-68	5.010	5.055
CL VIII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	54.837.634/0001-22	4.532	4.463
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Consignado Privado Paketá de Responsabilid - Mezanino A5	53.841.740/0001-17	1.986	2.005
GCB Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada - Sênior 2	61.799.604/0001-34	1.792.000	1.805
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada - Sênior 8	42.793.689/0001-07	44	1.517
Inova Credtech III FIDC Segmento Multicarteira de Responsabilidade Limitada - Sênior 4	52.340.225/0001-90	1.484	1.503

Fundo	CNPJ	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Concrédito II Responsabilidade Limitada – Sênior	56.822.910/0001-04	1.450	1.489
Afinitty FIC de FIDC Financeiros - Responsabilidade Limitada - Sênior 3	49.520.420/0001-98	1.300	1.300
Ifood Pago Crédito I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Resp Limitada - Sênior 5	41.197.066/0001-09	1.050	1.057
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Concrédito de Responsabilidade Ilimitada - Sênior 1	52.511.329/0001-10	1.000	1.001
VCTEX CL I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Mezanino 1	57.224.939/0001-57	1.073	997
Pravaler Crédito Universitário IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Resp Limitada - Mezanino 3	55.983.705/0001-68	966	972
Ifood Pago Crédito I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro de Resp Limitada - Mezanino D	41.197.066/0001-09	883	890
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Prata Digital - Sênior 2	50.057.356/0001-30	1.486	826
FIDC Guardian INSS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Mezanino 1	53.211.671/0001-68	4.000	777
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada - Sênior 1	47.240.785/0001-33	1.428	743
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Concrédito II Responsabilidade Limitada – Mezanino	56.822.910/0001-04	560	599
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Concrédito de Responsabilidade Ilimitada - Mezanino 1	52.511.329/0001-10	500	535
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá FGTS I - Responsabilidade Limitada – Mezanino	51.957.370/0001-52	535	477
IS Green Solfácil III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Sênior 1	49.920.525/0001-34	1.230	407
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada - Subordinada	42.793.689/0001-07	11	380
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Blue II Segmento Crédito Corporativo de Resp LTDA – Mezanino	55.374.251/0001-28	1.120	320
Afinitty FIC de FIDC Financeiros - Responsabilidade Limitada - Sênior 4	49.520.420/0001-98	297	297
Guardian Multi Consignado VII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Resp Limitada - Mezanino 1	54.065.359/0001-76	1.600	135
BTG Pactual Finanto FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada - Mezanino	62.324.138/0001-01	84	94
Total			**29.644**

No período findo em 31 de maio de 2026, foi apurado um resultado de R$ 176 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha "Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios".

Seguem as informações sobre os cinco maiores fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

FIDC ACR BEM Bancos Emissores de Cartão de Crédito - Responsabilidade Limitada

O FIDC ACR BEM Bancos Emissores de Cartão de Crédito - Responsabilidade Limitada ("ACR BEM") iniciou suas atividades em 13 de maio de 2024, sob a forma de condomínio fechado.

O ACR BEM possui prazo de duração de 20 anos, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer evento de liquidação descritas em seu Regulamento, nos termos da Resolução n° 175 da CVM.

A gestão da carteira do ACR BEM é realizada pelo Banco Bradesco S.A e a administração pela BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O objetivo do ACR BEM é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe, conforme estabelecidos no regulamento.

O ACR BEM destina-se especificamente a receber investimentos de Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do ACR BEM relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 30 de março de 2026, sem modificações.

CL VIII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

O CL VIII Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("CL VIII") iniciou suas atividades em 06 de junho de 2024, sob a forma de condomínio fechado.

O CL VIII possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do CL VIII é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a administração pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

O objetivo do CL VIII é proporcionar aos cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

O CL VIII destina-se especificamente a receber investimentos de Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do CL VIII relativas ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 29 de maio de 2026, sem modificações.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Consignado Privado Paketá – Responsabilidade Limitada

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Consignado Privado Paketá – Responsabilidade Limitada ("Paketá") iniciou suas atividades em 06 de fevereiro de 2024, sob a forma de condomínio fechado.

O Paketá possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Paketá é realizada pela Riza Securitização e Carteiras Gestora de Recursos Ltda e a administração pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A

O objetivo do Paketá é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da classe única, preponderantemente, na aquisição dos direitos creditórios descritos no anexas as definições específicas da classe. Em caráter complementar, a valorização das cotas é buscada mediante a aplicação em ativos financeiros.

O Paketá destina-se especificamente a receber investimentos de Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Paketá relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 25 de março de 2026, sem modificações.

GCB Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada

O GCB Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada ("GCB") iniciou suas atividades em 17 de setembro de 2025, sob a forma de condomínio fechado.

O GCB possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do GCB é realizada pela Riza Securitização e Carteiras Gestora de Recursos Ltda e a administração pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O objetivo do GCB é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira, conforme estabelecidos no seu regulamento.

O GCB destina-se especificamente a receber investimentos de Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do GCB relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 13 de fevereiro de 2026, sem modificações.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada ("Siga FIDC") foi constituído em 02 de julho de 2021 e iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2021, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado.

O Siga FIDC possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Siga FIDC é realizada pela Siga Gestora de Recursos Ltda e a administração pelo Banco Daycoval S.A

O objetivo do Siga FIDC é proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe.

O Siga FIDC destina-se especificamente a receber investimentos de Investidores Profissionais e/ou Qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

Até o momento da emissão dessas demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras do Siga FIDC relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2026 ainda não haviam sido emitidas.

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no período findo em 31 de maio de 2026 estão representadas conforme abaixo:

i) Certificados de recebíveis imobiliários

Total em 18 de maio de 2026	**4.148**
Aquisições de certificados de recebíveis imobiliários	323
Recebimento de certificados de recebíveis imobiliários	-
Resultado com certificados de recebíveis imobiliários	34
Total em 31 de maio de 2026	**4.505**

ii) Certificados de recebíveis do agronegócio

Total em 18 de maio de 2026	**8.948**
Aquisições de certificados de recebíveis do agronegócio	-
Recebimento de certificados de recebíveis do agronegócio	(373)
Resultado com certificados de recebíveis do agronegócio	53

Total em 31 de maio de 2026	**8.628**

iii) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Total em 18 de maio de 2026	**29.028**
Aquisições de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	440
Recebimento de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	-
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	176
Total em 31 de maio de 2026	**29.644**

f) Metodologia de precificação

Os ativos são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a precificação de títulos privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: *duration*, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado.

g) Garantias

Em 31 de maio de 2026, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

7. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das

Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados

da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de

parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

(ix) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios da Classe. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelos próprios Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão à Classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à Classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

Riscos de Mercado

(x) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, Federal. O Governo Federal consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(xi) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez

(xii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem

programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(xiii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xiv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xv) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

(xvi) Resgate condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa,

incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xvii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(xviii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais

(xix) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xx) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré- estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(xxi) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxii) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe ou em conta vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

(xxiii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos

(xxiv) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xxv) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(xxvi) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade

das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por Devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(xxvii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xxviii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xxix) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(xxx) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxxi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxxii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxxiii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xxxiv) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxxv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xxxvi) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xxxvii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xxxviii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

8. Instrumentos financeiros derivativos

Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, observado o disposto nos itens abaixo e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**
16 de maio de 2026 a 31 de maio de 2026	1,417476	0,56%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissão e resgate

Emissão

A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento. Na emissão das Cotas deverá ser utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia Útil de efetiva disponibilidade dos recursos para o Administrador (D+0), observado o horário máximo fixado periodicamente pelo Administrador. A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário. Nas novas emissões que não difiram das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado na forma prevista no Regulamento, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pelo Administrador.

Ao subscrever Cotas, o investidor deverá assinar Termo de Adesão. As Cotas serão integralizadas à vista em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros, observadas as demais características previstas no Regulamento. O Gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que a suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e aos Cotistas atuais.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026, foram integralizadas 7.030.090,573995 cotas, mediante aportes financeiros no montante total de R$ 9.962.

Resgate

Ressalvadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, mediante solicitação do Cotista em uma Data de Pedido de Resgate, observados os horários estabelecidos pelo Administrador. As Datas de Pedido de Resgate são 1º de fevereiro, 2 de maio, 1º de agosto e 1º de novembro, ou o primeiro Dia Útil subsequente caso alguma dessas datas não corresponda a Dia Útil. Pedidos realizados em outras datas serão considerados na primeira Data de Pedido de Resgate subsequente.

A conversão das Cotas será realizada 180 (cento e oitenta) dias corridos após a Data de Pedido de Resgate, ou no Dia Útil subsequente caso a data não seja Dia Útil (D+180), e o Resgate será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva Data de Conversão (D+181).

A Classe poderá realizar resgates compulsórios de Cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em Assembleia de Cotistas. O Gestor também poderá declarar o fechamento da Classe para Resgates em caso de fechamento dos mercados ou em situações excepcionais de iliquidez dos ativos da Carteira, inclusive diante de Pedidos de Resgate incompatíveis com a liquidez existente, observados os procedimentos previstos no Regulamento.

Ao final do Prazo de Duração ou na liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ser integralmente resgatadas. Na insuficiência de recursos em moeda corrente nacional, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o Resgate mediante entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026, não houve resgates de cotas na Classe.

11. Negociação de cotas

As Cotas não podem ser negociadas, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026 não houve negociação de cotas na Classe.

12. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços de administração será devida Taxa de Administração de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$ 10 (dez mil reais), corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M.

A Classe pagará ao Gestor Taxa de Gestão correspondente à soma dos seguintes valores: (a) 0,965% (novecentos e sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe; (b) 0,615% (seiscentos e quinze milésimos por cento) sobre a parcela do Patrimônio Líquido alocada em Cédulas de Depósito Bancário ou Letras Financeiras Seniores; e (c) 0,365% (trezentos e sessenta e cinco milésimos por cento) sobre a parcela do Patrimônio Líquido alocada em Títulos Públicos, operações compromissadas e no Tesouro Selic FI RF. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026, foi registrada a importância de R$ 22, a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados do período em "Despesa de taxa de administração e gestão". O saldo a pagar à Administradora e ao Gestor em 31 de maio de 2026 é de R$ 47.

Taxa de performance

Será cobrada da Classe Taxa de Performance, paga diretamente ao Gestor, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas que exceder 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 ("Taxa DI"), já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa Global.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano e paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva apuração. Caso haja Resgate parcial ou total de Cotas em qualquer data, será efetuada a cobrança da Taxa de Performance aplicável até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de cotização do Resgate. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Unitário das Cotas for inferior à Cota Base.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026, foi registrada a importância de R$ 3 a título de taxa de performance, apresentada na demonstração dos resultados em "Despesa de Taxa de Performance". O saldo a pagar à Gestora em 31 de maio de 2026 é de R$ 128.

Taxa de ingresso e saída

Não será cobrada da Classe ou dos Cotistas taxa de ingresso ou saída

13. Custódia dos ativos da Classe

As operações compromissadas estão custodiadas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Os títulos públicos estão custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Os certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio estão registrados e custodiados em conta própria da Classe, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

14. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	16/05/2026 a 31/05/2026	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	22	0,04%
Despesa de taxa de performance	3	0,01%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	1	0,00%
Total	26	0,05%
PL médio do período	51.841	

15. Rating

As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela contratada pelo Gestor ("Agência Classificadora de Risco"), uma vez que não são destinadas ao público em geral.

16. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

17. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem

a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de maio de 2026, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

18. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 31 de maio de 2026, somente contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo sido prestados outros serviços à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no período, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 12 e 16.

e) Atos societários

No período findo em 31 de maio de 2026, não houve outras deliberações aprovadas pelos cotistas que resultassem em alterações relevantes no Regulamento, na estrutura do Fundo, em sua política de investimentos, nos prestadores de serviços ou em outros aspectos que impactassem estas demonstrações financeiras, além da mencionada na nota explicativa 1.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de maio de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1